

São Paulo, 30 de março de 2020.

**Aos (às) Exmos. (as) Srs.(as) Promotores(as) de Justiça
Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
consumidor@mpsp.mp.br
cao.consumidor@mprj.mp.br**

Ref.: Investigação sobre aumento abusivo de preços na cadeia de fornecimento de medicamentos e outros insumos no contexto da pandemia de Covid-19

Prezados Doutores,

O Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados, com total independência de empresas e partidos políticos. Tem como missão a defesa dos direitos dos consumidores, na sua concepção mais ampla, representando-os nas relações jurídicas de qualquer espécie, promovendo a educação, a conscientização e a ética nas relações de consumo.

A corrente situação de pandemia declarada pela OMS pela infecção Covid-19 requer esforços diversos de toda a sociedade, especialmente frente à sobrecarga e possível colapso do sistema de saúde brasileiro. Essa hipótese, aventada pelo Ministro da Saúde¹ e com respaldo na experiência recente de diversos outros países, pode ser enfrentada por frentes distintas, tanto de contenção da curva de infecção, por exemplo, através de medidas de isolamento social, quanto de direcionamento de recursos para aumento da capacidade de resposta do sistema de saúde. Neste sentido, a diminuição da pressão econômica causada por preços altos de insumos e tecnologias de saúde se mostra extremamente importante.

¹ https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/03/20/sistema-de-saude-entrara-em-colapso-no-final-de-abril-diz-ministro-da-saude?fbclid=IwAR2wGx_EYr0flbBUi2nL4okqMQ5WKmhDjDTT_oQ4NRNoYUuPmR9HFIGO-5A

Preços elevados de tecnologias de saúde (produtos de saúde e medicamentos) configuram-se normalmente como dos principais custos que pesam sobre serviços de saúde, tanto no sistema público quanto na rede privada. Grande parte desses produtos são importados, enfrentam barreiras de acesso como proteção de patentes, concentração da produção e apresentam pouca ou nenhuma transparência na formação dos preços.

Seu fornecimento opera em cadeias econômicas com múltiplos atores. Medicamentos, por exemplo, podem envolver um ou mais laboratórios farmacêuticos, distribuidoras e drogarias e farmácias (quando o medicamento é adquirido diretamente pelo consumidor final). A formulação de preços nesse setor pode incluir diferentes fatores como variação cambial, capacidade produtiva nacional, custos de logística, custos de pesquisa e desenvolvimento, concorrência e monopólios econômicos – inclusive por direitos de patente – elevação de margem de lucro etc.

Conforme se noticiou recentemente, serviços privados e setores do Estado acabaram pagando preços substancialmente mais elevados por produtos essenciais à resposta da pandemia a nível nacional como testes para detecção de Covid-19² e máscaras de proteção destinadas ao SUS³. Por essa razão, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)⁴ instaurou procedimento preparatório para investigar aumentos abusivos de preços no setor médico-hospitalar.

O tema não é novo no debate sobre defesa econômica. Diversas autoridades antitruste pelo mundo, sobretudo na Europa, já condenaram empresas pela prática de preços excessivos⁵. A elevação de preços em momentos de crise ou até mesmo a manutenção de cifras sobrelevadas no atual momento de pandemia pode comprometer o funcionamento dos serviços de saúde e pressionar ainda mais o já sobrecarregado sistema nacional.

² Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/21/aeronautica-paga-385-mais-por-teste-de-coronavirus-para-militares.htm>

³ Disponível em: <https://theintercept.com/2020/03/22/mandetta-mascaras-bolsonarista-coronavirus/>

⁴ Mais informações disponíveis em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/03/18/cade-investiga-empresas-medico-farmaceuticas-por-aumentos-de-precos.htm>

⁵ Cita-se como exemplo o caso Aspen e o caso Avastin&Lucentis, ambos originados na autoridade antitruste italiana e julgados pela Comissão Europeia, Pfizer-Flynn - julgado na autoridade antitruste do Reino Unido recentemente

A elevação artificial e injustificada de preços é vedada tanto na legislação de proteção ao consumidor (art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor), quanto na lei que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e pode trazer graves impactos à resposta brasileira à pandemia de Covid-19. Diversas promotorias de defesa do consumidor, assim como a Fundação Procon⁶, estão exercendo de forma exímia a fiscalização de tais práticas por via do monitoramento de preços na ponta da cadeia, isto é, no ponto final de venda direta ao consumidor.

Contudo, pouco tem sido noticiado acerca dos preços de medicamentos e outros insumos ao longo da cadeia de fornecimento, e sua relação com hospitais e outros serviços de saúde. Assim, uma contribuição valiosa não apenas ao sistema de saúde brasileiro, mas também no âmbito dos serviços privados de saúde e do mercado de planos de saúde⁷, seria o monitoramento de relações intermediárias na cadeia de suprimento de produtos de saúde e medicamentos (ex: relação entre distribuidores e hospitais). É possível que prestadores de serviços como laboratórios e hospitais, na atual conjuntura, não consigam fazer as barganhas necessárias para encontrar preços razoáveis frente aos fornecedores de insumos, nem as operadoras de planos de saúde consigam fazer frente ao potencial aumento no preço dos leitos e outros serviços, impactando os pagamentos realizados pela operadora e, conseqüentemente, as mensalidades pagas pelo consumidor no futuro.

O levantamento de informações sobre os preços de insumos e medicamentos praticados pelas empresas farmacêuticas, distribuidoras, ou fornecedoras de insumos nos últimos dozes meses, pode, nesse sentido, auxiliar na apuração de elevação injustificada de preços.

O Idec tem plena consciência do papel fundamental que o Ministério Público desempenha no equilíbrio das relações de consumo na saúde. Ciente desse papel, o Instituto consulta vossas senhorias sobre a existência de investigações levadas pelo Ministério Público

⁶ Cita-se como exemplo: <https://www.diariodoscamos.com.br/noticia/procon-comprova-variacao-de-precos-de-ate-57-no-alcool-e-50-em-mascaras>

⁷ Há indício de que a mensalidade de planos de saúde pode ser substancialmente afetada pela realização de tratamentos durante a epidemia, conforme indicações na imprensa. Ver: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/03/mensalidade-de-planos-de-saude-pode-ser-afetada-por-coronavirus-entre-idosos.shtml?origin=uol>

acerca de aumentos artificiais de preços na cadeia de fornecimento de insumos na saúde privada. Medida como essa tem potencial para resguardar o interesse público, preservar recursos para a saúde, ainda que privados, impedir abuso e, no médio prazo, evitar aumentos astronômicos nas mensalidades dos planos de saúde.

Aproveitamos ainda este ofício para colocar o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor à disposição para cooperar com o Ministério Público no que for oportuno.



Teresa Liporace

Diretoria Executiva do Idec



Igor Rodrigues Britto

Diretor de Relações Institucionais do Idec



Ana Carolina Navarrete

Coordenadora do Programa de Saúde do Idec